

TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13^a (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES MANDATORIAMENTE CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 6º andar, sala 601, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

e, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da 13^a (décima terceira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de novembro de 2025 ("Primeira Ata de Aprovação da Emissão"), nos termos do artigo 59, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), deliberou e aprovou, dentre outras matérias, a emissão de 640.000 (seiscentas e quarenta mil) debêntures, mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) série, da 13^a (décima terceira) emissão da Emissora ("Debêntures"), no valor total de R\$ 640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão), as quais, observada a prioridade a ser concedida aos acionistas da Emissora, e o processo previsto na Escritura de Emissão (conforme definido), serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro, nos termos do artigos 26, II, "a", e 27, ambos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta");

- (B) em 1º de dezembro de 2025, a Emissora, as Partes celebraram o "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em até 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Escritura de Emissão Original"), para reger os termos e condições da Emissão e da Oferta;
- (C) a fim de formalizar a retificação de determinados parâmetros da Emissão e da Oferta, conforme aprovado em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2025 ("Segunda Ata de Aprovação da Emissão"), as Partes celebraram, em 11 de dezembro de 2025, o "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em até 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão");
- (D) adicionalmente, para formalizar os novos termos e condições das Debêntures aprovados em reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de dezembro de 2025 ("Terceira Ata de Aprovação da Emissão") e, quando em conjunto com a Primeira Ata de Aprovação da Emissão e a Segunda Ata de Aprovação da Emissão, "Atas de Aprovação da Emissão"), as Partes celebraram, em 23 de dezembro de 2025, o "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em até 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão") e, quando em conjunto com a Escritura de Emissão Original e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, "Escritura de Emissão");
- (E) em 24 de dezembro de 2025, foi concluído o procedimento de alocação das Debêntures da Primeira Série (conforme definidos na Escritura de Emissão), bem como o primeiro procedimento de alocação das Debêntures da Segunda Série (conforme definido na Escritura de Emissão), para verificação de demanda junto ao Público-Alvo (conforme definido na Escritura de Emissão); e
- (F) em razão do disposto acima, as Partes desejam consolidar as alterações realizadas na Escritura de Emissão, em decorrência deste aditamento, na forma do **Anexo A**.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão e/ou no presente Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. ALTERAÇÕES

2.1. Em razão do disposto nos “Considerandos” deste Aditamento, resolvem as Partes alterar as Cláusulas 3.3.1, 3.6.5, 3.6.8 (renumerada para 3.6.6), 4.8.1, 4.8.2 e 4.8.3 da Escritura de Emissão, bem como excluir as Cláusulas 3.6.6, 3.6.7 e 4.8.4 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com a redação abaixo:

“3.3.1 *O valor total da Emissão será de R\$640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), sendo: (i) R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) na Primeira Série (conforme definido abaixo); e (ii) R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) na Segunda Série (conforme definido abaixo), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido). As Debêntures não colocadas perante os Acionistas e Investidores Profissionais deverão ser canceladas pela Emissora.”*

(...)

“3.6.5 *Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série (“Distribuição Parcial”), sendo certo que as Debêntures não colocadas perante os Acionistas e Investidores Profissionais serão canceladas pela Emissora, devendo os valores ou Créditos eventualmente entregues em contrapartida às Debêntures serem integralmente restituídos aos investidores pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis, sem aplicação de correção monetária ou juros.*

3.6.6 *As condições de Distribuição Parcial foram aprovadas no âmbito das Aprovações Societárias, sendo que a Distribuição Parcial das Debêntures da Segunda Série não estará sujeita a ratificação ou nova aprovação societária pela Emissora no âmbito da Emissão.”*

(...)

“4.8.1 *Serão emitidas 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures, podendo a quantidade de Debêntures ser objeto de redução em decorrência da possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures. As Debêntures não colocadas perante os Acionistas e Investidores Profissionais deverão ser canceladas pela Emissora.*

4.8.2 *A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as “Séries”, e, individual e indistintamente, “Série”), sendo: (i) a primeira série composta por 370.000 (trezentos e setenta mil) Debêntures da primeira Série (“Primeira Série” e “Debêntures da Primeira Série”, respectivamente); e a (ii) segunda série composta por 270.000 (duzentos e setenta mil) Debêntures da segunda Série (“Segunda Série”*

e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente). Não obstante, desde que observados os termos das Aprovações Societárias, a efetiva quantidade de Debêntures da Segunda Série poderá ser alterada, conforme verificação de demanda junto ao Público-Alvo. Eventual verificação de demanda junto ao Público-Alvo de forma diferente, caso haja, será ratificado e incorporado à Escritura de Emissão por meio de aditamento, a ser celebrado anteriormente à Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, e sem que seja considerado modificação de Oferta.

4.8.3 Não há quantidade máxima para alocação entre as séries.

4.8.4 O número final de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série serão ratificadas por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas."

2.2. Adicionalmente, as Partes decidem incluir o Anexo I a Escritura, que vigorará conforme previsto na Escritura de Emissão transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento.

3. RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura de Emissão e eventualmente não expressamente alteradas por este Aditamento, sendo transcrita no **Anexo A** ao presente Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

3.2. As Partes ratificam e renovam, neste ato, as respectivas declarações e garantias que prestaram na Escritura de Emissão, as quais permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Disposições Gerais. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se *mutatis mutandis* a este Aditamento as "Disposições Gerais" previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.

4.2. Assinatura Eletrônica. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves PÚblicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. Este

Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a cidade de Barueri, estado de São Paulo.

5. LEI APPLICÁVEL E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

5.1. Lei Aplicável. Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

5.2. Resolução de Disputas. Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo para processar e julgar todas e quaisquer ações judiciais oriundas deste Aditamento, com a exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Aditamento em 1 (uma) via digital, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Barueri/SP, 26 de dezembro de 2025.

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

Página de assinaturas a seguir.)

(Página de assinaturas do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 13^a (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A.")

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Emissora

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Agente Fiduciário

Nome:

Nome:

Cargo:

Cargo:

ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13^a (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES MANDATORIAMENTE CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Pelo presente instrumento particular:

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 6º andar, sala 601, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.501.497, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora");

e, na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da 13^a (décima terceira) emissão da Emissora ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente):

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos Debenturistas ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes", e, individual e indistintamente, como "Parte").

Celebram o presente *"Instrumento Particular de Escritura da 13^a (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A."* ("Escrifura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas **(A)** na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 28 de novembro de 2025, **(B)** na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 11 de dezembro de 2025, e **(C)** na reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 23 de dezembro de 2025 (em conjunto, "Aprovações Societárias"), nas quais foram

deliberados: **(i)** a realização, bem como os termos e condições da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 59, §2º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e em conformidade com o disposto no artigo 19, (xv), do estatuto social da Emissora ("Estatuto Social"); **(ii)** a celebração, pela Emissora, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures nos termos da Oferta, incluindo, mas sem limitação, os seguintes contratos e seus eventuais aditamentos: **(ii.a)** esta Escritura de Emissão; e **(ii.b)** o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); e **(iii)** a autorização à diretoria da Emissora, por si ou por meio de procuradores, para adotar todas e quaisquer medidas, e celebrar todos os documentos necessários à Emissão e à Oferta, bem como formalizar e efetivar a contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários a implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme abaixo definido), o Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão– Balcão ("B3"), dentre outros.

2. REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Registro Automático da Oferta pela CVM e PÚBLICO-ALVO

2.1.1 Observada a prioridade a ser concedida aos acionistas da Emissora ("Acionistas" e "Oferta Prioritária", respectivamente), e o processo previsto na Cláusula 3.6 abaixo, as Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro, nos termos do artigos 26, II, "a", e 27, ambos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 19, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11, da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais") que: **(i)** estejam interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta; e **(ii)** sejam titulares de Créditos (conforme definido abaixo) ("Público-Alvo").

2.1.1.1 Para os fins desta Escritura de Emissão, "Créditos" significa todos e quaisquer créditos contra a Emissora e/ou suas Controladas, de qualquer natureza, os quais dividem-se nas seguintes categorias: **(i)** os créditos com origem em pagamentos de dívidas da Emissora e/ou de suas Controladas, feitos voluntariamente por terceiros, por conta e ordem da Emissora e/ou de suas Controladas, ao longo do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2025, e cuja satisfação deva ocorrer exclusivamente mediante a entrega, pela Emissora, de ações ou títulos conversíveis em ações de sua emissão, seja no âmbito de futuro aumento de capital da Emissora (com emissão de ações) ou da emissão de títulos conversíveis em ações ("Créditos Seniores"), **(ii)** os créditos *(ii.a)* representados pelas debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora, *(ii.b)* representados pelas debêntures da 6ª (sexta) emissão de debêntures da Emissora, *(ii.c)* representados pelas debêntures da 2ª (segunda) série da 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora, ou *(ii.d)* que sejam mandatoriamente conversíveis

em ações ou títulos conversíveis em ações de emissão da Emissora ("Créditos Restritos"), e **(iii)** os demais créditos, que não se enquadrem como Créditos Seniores ou Créditos Restritos ("Créditos Ordinários").

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.2.1 Por se tratar de oferta pública sob rito automático de registro, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, nos termos do artigo 19, do "*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" da ANBIMA, em vigor desde 15 de julho de 2024, e das "*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*" da ANBIMA, em vigor desde 24 de março de 2025, conforme aplicáveis, em até 7 (sete) dias corridos contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos dos referidos normativos da ANBIMA e do artigo 76, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das atas das Aprovações Societárias

2.3.1 As atas das Aprovações Societárias serão arquivadas na JUCESP e publicadas de acordo com os artigos 62, I, "a", e §5º, e 142, §1º, ambos da Lei das S.A., e divulgadas por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, §6º, da Resolução CVM 160.

2.3.2 As atas das Aprovações Societárias deverão ser protocoladas na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua respectiva realização e a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (formato .pdf) das atas das Aprovações Societárias devidamente arquivadas na JUCESP no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do seu registro.

2.4 Publicação da Escritura de Emissão e seus Aditamentos

2.4.1 Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão divulgados por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 89, §6º, da Resolução CVM 160.

2.5 Depósito para Distribuição e Negociação

2.5.1 As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.2 A distribuição das Debêntures junto ao Público-Alvo será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3. A integralização das Debêntures mediante a entrega de Créditos será realizada de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, sendo certo que: **(i)** a transferência de Créditos no sistema da B3 para formalização da integralização das Debêntures será realizada mediante comando em sistema a ser realizado pelos investidores por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização; e **(ii)** a integralização em moeda corrente deve ser efetivada até a Data de Integralização.

2.6 Dispensa de Prospecto e Lâmina

2.6.1 Observada a prioridade a ser oferecida aos Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, as Debêntures serão ofertadas exclusivamente a Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, conforme permitido nos termos do artigo 9º, I, da Resolução CVM 160.

2.6.2 Os Acionistas, por meio da assinatura de pedido de subscrição das Debêntures no contexto da Oferta Prioritária ("[Pedido de Subscrição Prioritária e Aceitação da Oferta](#)"), e os Investidores Profissionais; ao adquirirem as Debêntures, reconhecem que: **(i)** a CVM não realizou análise dos documentos relativos à Emissão e à Oferta, nem de seus termos e condições; **(ii)** efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e aos riscos das Debêntures; **(iii)** optaram por realizar o investimento nas Debêntures exclusivamente com base em informações e documentos públicos referentes às Debêntures e à Emissora, incluindo a Escritura de Emissão e, no caso dos Investidores Profissionais, o sumário das debêntures, elaborado em conformidade com as normas da ANBIMA ("[Sumário das Debêntures](#)"); **(iv)** foi dispensada a divulgação de prospecto e lâmina para a realização da Oferta e a atualização do Formulário de Referência (conforme abaixo definido), por ser a Oferta destinada a Investidores Profissionais; e **(v)** têm pleno conhecimento dos fatos relevantes, demonstrações financeiras, informações trimestrais (ITR), Formulário de Referência e demais informações divulgadas ao público pela Emissora, os quais não foram objeto de revisão e não são incorporados por referência nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido); e **(vi)** com relação às transferências de Créditos no sistema da B3, os Créditos deverão ser transferidos à Emissora previamente ao depósito das Debêntures, também de acordo com as regras e procedimentos da B3.

2.7 Documentos da Oferta

2.7.1 Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "[Documentos da Oferta](#)" os seguintes documentos: **(i)** esta Escritura de Emissão e eventuais aditivos; **(ii)** o Anúncio de Início (conforme abaixo definido); **(iii)** o Anúncio de Encerramento; **(iv)** o Contrato de Distribuição; **(v)** o material de divulgação dos principais termos e condições da Oferta; **(vi)** a declaração da Emissora nos termos do artigo 27, I, "c", da Resolução CVM 160; **(vii)** o Pedido de Subscrição Prioritária e Aceitação da Oferta e o documento de aceitação da Oferta; **(viii)** o Sumário das Debêntures; e **(ix)** quaisquer

outros documentos elaborados no contexto da Oferta contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento.

2.8 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1 Nos termos do artigo 13, da Resolução CVM 160, as divulgações das informações requeridas pela CVM devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder e da Emissora, a divulgação da Oferta poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da regulamentação da CVM, inclusive a Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 3º, do seu estatuto social (“Estatuto Social”): **(i)** o transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(ii)** o transporte rodoviário de mudanças de mobiliário particular ou de empresas, municipal, intermunicipal, estadual e interestadual; **(iii)** o transporte de produtos controlados pela ANVISA de acordo com a Lei nº 6.360/1976, Decreto nº 79.094/1977, Portaria SVS/MS nº 344/1998, Portaria SVS/MS nº 1.052/1998 e Lei nº 52/06, de 10/11/06, como descrito a seguir, quais sejam: **(a)** medicamentos e insumos farmacêuticos; **(b)** medicamentos e insumos farmacêuticos sujeitos a controle especial; **(c)** correlatos (produtos para saúde); **(d)** cosméticos, perfumes e produtos de higiene; **(e)** matéria-prima para cosméticos, perfumes e produtos de higiene; **(f)** saneantes e domissanitários; **(g)** matéria-prima para saneantes e domissanitários; e **(h)** alimentos, aditivos e embalagens para alimentos; **(iv)** armazéns gerais: emissão de warrant – de acordo com o Decreto nº 1.102/1903, incluindo, dentre outros, produtos e mercadorias, a armazenagem de medicamentos e insumos farmacêuticos, medicamentos e insumos farmacêuticos controlados (Portaria SVS/MS nº 344/1998), equipamentos de tecnologia para a saúde (correlatos), saneantes domissanitários, cosméticos, perfumes e produtos de higiene pessoal, produtos alimentícios e suplementos e complementos alimentares; **(v)** prestação de serviços na área de logística; **(vi)** serviços de embalagem e etiquetagem de produtos por conta de terceiros; **(vii)** atividades de escritório administrativo de transportadora; **(viii)** locação de bens móveis, veículos e equipamentos inerentes ao ramo de transporte; **(ix)** locação de bens imóveis de sua propriedade; **(x)** aluguel de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, sem operador; **(xi)** consultoria em tecnologia da informação; **(xii)** desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **(xiii)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **(xiv)** suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; **(xv)** reparação e manutenção de computadores periféricos; **(xvi)** reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; **(xvii)** reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos

não especificados anteriormente; **(xviii)** depósito de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; **(xix)** organização logística do transporte de carga; **(xx)** outros serviços não especificados anteriormente; **(xxi)** aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; **(xxii)** outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente; **(xxiii)** outros serviços de informação não especificados anteriormente; **(xxiv)** instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente; **(xxv)** serviços de entrega rápida; **(xxvi)** desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; **(xxvii)** serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e **(xxviii)** carga e descarga.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A presente Emissão representa a 13^a (décima terceira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$640.000.000,00 (seiscentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo: **(i)** R\$370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais) na Primeira Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R\$270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais) na Segunda Série (conforme definido abaixo), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido). As Debêntures não colocadas perante os Acionistas e Investidores Profissionais deverão ser canceladas pela Emissora.

3.3.2 Nas hipóteses previstas na Cláusula 3.3.1, o Valor Total da Emissão será retificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser firmado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do encerramento da Oferta, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou de aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

3.4 Escriturador e Agente de Liquidação

3.4.1 A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação e escrituração das Debêntures é a **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 ("Agente de Liquidação" e "Escriturador", respectivamente).

3.5 Destinação dos Recursos

3.5.1 Os recursos líquidos provenientes das Debêntures da Primeira Série serão destinados ao adimplemento das obrigações da Emissora com vencimento a curto prazo, enquanto a integralização das Debêntures da Segunda Série, ainda que não represente a captação de novos recursos, será um meio eficaz de reduzir o endividamento financeiro

da Emissora, através da conversão destas dívidas em capital social ("Destinação dos Recursos").

3.5.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento (devendo ser ressalvadas na declaração as obrigações da Emissora com vencimento posterior à Data de Vencimento), descrevendo exatamente a aplicação dos recursos, acompanhada de documentação comprobatória, podendo o Agente Fiduciário solicitar a Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.5.3 Sem prejuízo no disposto nesta Cláusula 3.5, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da Destinação dos Recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem a efetiva Destinação dos Recursos.

3.6 Colocação e Plano de Distribuição

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito automático de registro, destinada exclusivamente a: **(i)** Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária; e **(ii)** Investidores Profissionais, no âmbito da Oferta a ser conduzida nos termos da Resolução CVM 160, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 13ª (Décima Terceira) Emissão, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A."*, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição").

3.6.2 Plano de Distribuição. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49, da Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores a serem acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo. Os Acionistas poderão exercer os seus respectivos direitos de prioridade no âmbito da Oferta Prioritária a partir do Anúncio de Início (conforme abaixo definido), em qualquer uma das Séries (conforme abaixo definido), devendo o valor remanescente de colocação das Debêntures no âmbito da Oferta Prioritária, se houver, ser objeto de colocação para os Investidores Profissionais, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser reduzido em decorrência da Distribuição Parcial, desde que respeitada a Quantidade Mínima. Caso o número de Debêntures objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais exceda o total de Debêntures que não forem objeto da Oferta Prioritária, observar-se-á o seguinte processo de alocação:

(i) será dada prioridade ao atendimento de intenções de investimento de Investidores Profissionais que sejam Acionistas; e **(ii)** caso não tenha sido atingido o Volume Total da Emissão com as Debêntures objeto de intenções de investimento recebidas pelos investidores referidos no item **(i)**, será aplicado processo de rateio, atendendo proporcionalmente todos os pedidos dos Investidores Profissionais, sem prejuízo das regras previstas sobre Investidores que sejam pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, conforme alterada, nos termos do Contrato de Distribuição. Será admitida a colocação de Debêntures junto a Acionistas que sejam Investidores Profissionais e tenham interesse em subscrever Debêntures acima do montante a eles atribuído no âmbito da Oferta Prioritária, desde que referidos Acionistas manifestem sua intenção de investimento nas Debêntures ao Coordenador Líder no âmbito da Oferta e formalizem documento de aceitação da Oferta.

3.6.3 O Plano de Distribuição deve assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo.

3.6.4 Período de Distribuição. A distribuição pública das Debêntures junto ao Público Alvo para a efetiva liquidação somente terá início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: **(i)** cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição), exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, conforme termos e condições previstos no Contrato de Distribuição; **(ii)** concessão do registro da Oferta pela CVM; e **(iii)** divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta ("Anúncio de Início") nos Meios de Divulgação.

3.6.5 Distribuição Parcial. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures da Segunda Série ("Distribuição Parcial"), sendo certo que as Debêntures não colocadas perante os Acionistas e Investidores Profissionais serão canceladas pela Emissora, devendo os valores ou Créditos eventualmente entregues em contrapartida às Debêntures serem integralmente restituídos aos investidores pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis, sem aplicação de correção monetária ou juros.

3.6.6 As condições de Distribuição Parcial foram aprovadas no âmbito das Aprovações Societárias, sendo que a eventual Distribuição Parcial das Debêntures da Segunda Série não estará sujeita a ratificação ou nova aprovação societária pela Emissora no âmbito da Emissão.

3.6.9 Encerramento da Oferta. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou para a distribuição da totalidade das Debêntures, o que ocorrer primeiro, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76, da Resolução CVM 160.

4. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão das Debêntures

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 01 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cauções e certificados.

4.3.2 Para todos os fins e efeitos legais, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome dos Debenturistas para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão mandatoriamente conversíveis em ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Emissora, negociadas na B3 sob o código "SEQL3" ("Ação(ões) Decorrente(s) da Conversão"), observado o disposto nesta Cláusula 4.4.

4.4.2 Conversão Facultativa. Desde que: **(i)** devidamente integralizadas; e **(ii)** não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações desta Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido); as Debêntures poderão ser convertidas, a qualquer momento, observado o disposto na Cláusula 4.4.3 e seguintes abaixo, a exclusivo critério dos respectivos Debenturistas ("Conversão Facultativa").

4.4.3 Os Debenturistas que decidirem pelo exercício do direito de Conversão Facultativa, deverão **(a)** enviar, exclusivamente por meio eletrônico, à Emissora por meio do e-mail ri@sequoialog.com.br, com cópia ao Escriturador e ao Agente Fiduciário por meio do e-mail agentefiduciario@planner.com.br, respectivamente, uma comunicação substancialmente nos moldes do **Anexo I** à presente Escritura de Emissão solicitando a Conversão Facultativa das Debêntures de que seja titular, para que as respectivas Debêntures sejam convertidas em Ações Decorrentes da Conversão; e **(b)** solicitar, para as Debêntures registradas na plataforma NoMe do Balcão B3, ou plataforma que venha

a substituí-la, conforme o caso, que seus respectivos custodiantes formalizem o pedido de conversão junto à B3 (“Comunicação de Conversão Facultativa”).

4.4.4 A Comunicação de Conversão Facultativa deverá conter, no mínimo, informações acerca da quantidade de Debêntures de titularidade do Debenturista que serão convertidas, que poderá ser inferior à quantidade de Debêntures efetivamente detida pelo referido Debenturista à época da notificação, não podendo constar fração de Debênture, bem como a série das Debêntures objeto da Conversão Facultativa, e ainda, declaração de que a partir da data de Comunicação de Conversão Facultativa (inclusive) está ciente de que não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures que serão objeto da Conversão Facultativa.

4.4.5 O processo de conversão de Debêntures decorrentes da Conversão Facultativa será realizado mediante o recebimento das Comunicação(ões) de Conversão Facultativa nos termos das Cláusulas 4.4.3 e 4.4.4 acima.

4.4.6 No Dia Útil seguinte ao recebimento de cada Comunicação de Conversão Facultativa a Emissora deverá enviar notificação por meio eletrônico ao Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário, contendo a quantidade de Debêntures de cada Série que foram objeto de solicitação de Conversão Facultativa pelos Debenturistas (“Notificação de Conversão”).

4.4.7 Todo e qualquer aumento do capital social da Emissora decorrente de uma Conversão Facultativa: **(i)** está previamente autorizado nos termos do artigo 6º “caput” do Estatuto Social e desta Escritura de Emissão e deverá ser ratificado em atas de reunião do Conselho de Administração da Emissora, a serem convocadas em até 1 (um) Dia Útil do envio da Notificação de Conversão (“Atas RCA – Conversão Facultativa”); e **(ii)** não importará em direito de preferência para os acionistas da Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.24 desta Escritura de Emissão.

4.4.8 Após a ratificação da Conversão Facultativa e do aumento de capital social da Emissora correspondente, por meio da realização das Atas RCA – Conversão Facultativa (cada uma, uma “Data de Conversão Facultativa”), as Ações Decorrentes da Conversão serão mandatoriamente depositadas no Escriturador das Ações pela Emissora, escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas que decidirem pelo exercício do direito de Conversão Facultativa das suas respectivas Debêntures no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da realização das Atas RCA – Conversão Facultativa. Quaisquer tributos e/ou despesas relacionados ao depósito previsto nesta Cláusula deverão ser pagos integralmente pela Emissora.

4.4.9 Conversão Obrigatória. As Debêntures que tenham sido devidamente integralizadas e estejam em circulação no mercado serão automática e mandatoriamente convertidas em Ações Decorrentes da Conversão, respeitados os prazos operacionais da B3 que forem aplicáveis e observado o previsto na Cláusula 4.4.17: **(a)** na Data de

Vencimento, caso não tenha sido declarado o vencimento antecipado das obrigações desta Escritura de Emissão em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado; ou **(b)** na data de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, em virtude da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6 (“Data de Conversão Obrigatória” e, quando em conjunto com as Datas de Conversão Facultativa, “Datas de Conversão”; e “Conversão Obrigatória” que, quando em conjunto com a Conversão Facultativa, “Conversão” ou “Conversão das Debêntures”; respectivamente).

4.4.10 A partir da Data de Conversão Obrigatória, a Emissora deverá adotar todas as medidas necessárias à implementação da Conversão Obrigatória, inclusive convocar e realizar a reunião do Conselho de Administração da Emissora prevista na Cláusula 4.4.12.

4.4.11 Na Data de Conversão Obrigatória, a Emissora deverá notificar o Escriturador, com cópia ao Agente Fiduciário, por meio eletrônico, indicando a quantidade de Debêntures que serão objeto da Conversão Obrigatória, para que as respectivas Debêntures sejam convertidas em Ações Decorrentes da Conversão, observado o previsto na Cláusula 4.4.17, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Conversão Obrigatória.

4.4.12 O aumento de capital social da Emissora decorrente da Conversão Obrigatória **(i)** está previamente autorizado nos termos do artigo 6º, do Estatuto Social, e desta Escritura de Emissão, e deverá ser ratificado em ata de reunião do Conselho de Administração da Emissora a ser realizada em até 5 (cinco) dias contados da Data de Conversão Obrigatória (“Ata RCA – Conversão Obrigatória”); **(ii)** não importará em direito de preferência para os Acionistas, nos termos do artigo 172, da Lei das S.A., observado o disposto na Cláusula 4.22.

4.4.13 Disposições Comuns às Conversões Facultativas e Conversão Obrigatória. As Atas RCA – Conversão Facultativa e a Ata RCA – Conversão Obrigatória deverão ser: **(i)** protocoladas para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) dias contados da sua realização; e **(ii)** arquivadas na JUCESP no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de sua realização, nos termos do disposto no inciso III e no parágrafo primeiro do artigo 166 da Lei das S.A. A Emissora obriga-se a: **(i)** comprovar o protocolo de que trata esta Cláusula e o arquivamento dos referidos atos em até 2 (dois) Dias Úteis de sua realização, conforme o caso, mediante envio ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas de cópia eletrônica (formato .pdf) do protocolo e dos referidos atos arquivados, conforme o caso; e **(ii)** disponibilizar as Atas RCA - Conversão Facultativa e a Ata RCA – Conversão Obrigatória em sua página na rede na rede mundial de computadores e no sistema IPE nos prazos exigidos pela regulamentação aplicável.

4.4.14 Após a ratificação da Conversão e do aumento de capital social da Emissora correspondente por meio da Ata RCA – Conversão Obrigatória ou Atas RCA - Conversão Facultativa, as Ações Decorrentes da Conversão serão mandatoriamente depositadas no Escriturador pela Emissora, escrituradas e transferidas aos respectivos Debenturistas, mediante a apresentação de extrato pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis

contados da Data de Conversão. Quaisquer tributos, encargos e/ou despesas relacionados ao processo de conversão e depósito previsto nesta Cláusula deverão ser pagos integralmente pela Emissora.

4.4.15 Qualquer Conversão implicará o cancelamento das Debêntures objeto da Conversão, bem como a perda dos respectivos direitos referentes às Debêntures que fariam jus os Debenturistas a partir da respectiva Data de Conversão, exceto, conforme aplicável: **(i)** pelos direitos que estiverem em discussão judicial ajuizada anteriormente à respectiva Data de Conversão; e/ou **(ii)** pelos pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão.

4.4.16 Observado o previsto na Cláusula 4.4.17, as Ações Decorrentes da Conversão terão as mesmas características e condições e gozarão integralmente dos mesmos direitos e vantagens estatutariamente atribuídos atualmente, e nas respectivas Datas de Conversão, às ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Emissora, nos termos da Lei das S.A., do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”), das normas expedidas pela CVM e do Estatuto Social.”

4.4.17 Preço de Conversão. A quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a ser entregue no âmbito de uma Conversão das Debêntures será apurada da seguinte forma, em atendimento ao artigo 170, §1º, da Lei das S.A.: **(i)** as Ações Decorrentes da Conversão a serem emitidas mediante a Conversão das Debêntures da Primeira Série o serão por preço de emissão a ser definido e calculado exclusivamente pela Emissora considerando o valor da ação ordinária da Emissora, com base na média ponderada das cotações de fechamento dos 30 (trinta) pregões realizados no ambiente da bolsa de valores que antecederem a publicação do fato relevante relacionado início da Oferta, ocorrida no dia 11 de dezembro de 2025, aplicando-se um deságio de 99% (noventa e nove inteiros por cento), definido com base no valor econômico da Emissora utilizado como referência para os fins da Emissão das Debêntures na Data da Emissão, conforme laudo de avaliação elaborado pela Apsis Consultoria Empresarial Ltda. e o patrimônio líquido negativo da Emissora com base nas demonstrações financeiras divulgadas em 31 de março de 2025; e **(ii)** as Ações Decorrentes da Conversão a serem emitidas mediante a Conversão das Debêntures da Segunda Série o serão por preço de emissão a ser definido e calculado exclusivamente pela Emissora considerando o valor da ação ordinária da Emissora, com base na média ponderada das cotações de fechamento dos 30 (trinta) pregões realizados no ambiente da bolsa de valores que antecederem a publicação do fato relevante relacionado início da Oferta, ocorrida no dia 11 de dezembro de 2025. As razões de Conversão das Debêntures em Ações Decorrentes da Conversão aplicáveis respectivamente à Primeira Série e à Segunda Série são doravante denominadas conjuntamente como o “Preço de Conversão”.

4.4.18 A quantidade de Ações a ser entregue aos Debenturistas no âmbito da Conversão das Debêntures será calculada exclusivamente pela Emissora de acordo com a seguinte fórmula:

$$N = V/P$$

Onde:

N: Número de Ações Decorrentes da Conversão a serem entregues ao Debenturista;
P: Preço de Conversão aplicável à Primeira Série ou à Segunda Série, conforme o caso; e
V: Valor do preço de emissão das respectivas Debêntures integralizado pelo Debenturista.

4.4.19 Caso haja frações de ações resultantes da Conversão das Debêntures de quaisquer das Séries, tais frações serão pagas aos respectivos Debenturistas em moeda corrente nacional, fora do ambiente da B3, na data que efetivamente ocorrer a Conversão das Debêntures, sendo certo que será assegurado aos Debenturistas da mesma Série que detiverem mais de uma Debênture o direito de agrupar as frações de ações a que tenha direito, com o fim de atingir um número inteiro, de modo a receber o maior número de Ações Decorrentes da Conversão possível.

4.4.20 Observados os procedimentos adotados pelo Escriturador, a documentação comprobatória do respectivo pagamento deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de cada Conversão.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos desta Escritura de Emissão e do artigo 58, da Lei das S.A.

4.6 Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, as Debêntures terão prazo de vencimento de 90 (noventa) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de fevereiro de 2026 ("Data de Vencimento").

4.7 Valor Nominal Unitário

4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.8 Quantidade de Debêntures e Número de Séries

4.8.1 Serão emitidas 640.000 (seiscentas e quarenta mil) Debêntures, podendo a quantidade de Debêntures ser objeto de redução em decorrência da possibilidade de Distribuição Parcial das Debêntures. As Debêntures não colocadas perante os Acionistas e Investidores Profissionais deverão ser canceladas pela Emissora.

4.8.2 A Emissão é realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo: **(i)** a primeira série composta por 370.000 (trezentos e setenta mil) Debêntures da primeira Série ("Primeira Série" e "Debêntures da Primeira

Série", respectivamente); e a **(ii)** segunda série composta por 270.000 (duzentos e setenta mil) Debêntures da segunda Série ("Segunda Série" e "Debêntures da Segunda Série", respectivamente). Não obstante, desde que observados os termos das Aprovações Societárias, a efetiva quantidade de Debêntures da Segunda Série poderá ser alterada, conforme verificação de demanda junto ao Público-Alvo. Eventual verificação de demanda junto ao Público-Alvo de forma diferente, caso haja, será ratificado e incorporado à Escritura de Emissão por meio de aditamento, a ser celebrado anteriormente à Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas, e sem que seja considerado modificação de Oferta.

4.8.3 Não há quantidade máxima para alocação entre as séries, observado que a Oferta será cancelada caso não seja atingida a Quantidade Mínima.

4.8.4 O número final de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser alocada na Segunda Série serão ratificadas por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, anteriormente à Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 (i) As Debêntures da Primeira Série serão integralizadas mediante a entrega de Créditos e o aporte de recursos, em moeda corrente nacional, observada a relação de R\$18,60 (dezoito reais e sessenta centavos) em moeda corrente nacional e/ou Créditos Seniores para cada R\$100,00 (cem reais) em Créditos Ordinários e/ou Créditos Restritos; e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas até a sua totalidade exclusivamente mediante a entrega de Créditos Ordinários.

4.9.2 As Debêntures a serem integralizadas, total ou parcialmente, mediante a entrega de Créditos, o serão em uma única data, pelo Preço de Integralização correspondente, à vista, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. A transferência de Créditos no sistema da B3 para a formalização da integralização das Debêntures será realizada pelos respectivos investidores mediante comando em sistema a ser realizado pelos investidores por meio de intermediários, com base nas informações disponibilizadas pela Emissora, e será concluída na Data de Integralização.

4.9.3 Não obstante o disposto nesta Cláusula 4.9, dado que a quantidade de Debêntures a serem subscritas deve perfazer um número inteiro, caso os Créditos detidos por um determinado Investidor Profissional perfaçam um número fracionário de Debêntures: **(i)** a quantidade fracionária de Debêntures da Primeira Série deverá ser integralizada em moeda corrente nacional; e **(ii)** a quantidade fracionária de Debêntures da Segunda Série deverá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior ao respectivo valor do Crédito entregue à Emissora.

4.9.4 As Debêntures a serem integralizadas, total ou parcialmente, em moeda corrente nacional o serão em uma única data, pelo Preço de Integralização correspondente, à vista, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3. Os Debenturistas que desejarem integralizar as Debêntures em moeda corrente nacional deverão obrigatoriamente fazê-lo nas Debêntures da Primeira Série.

4.9.5 O valor de integralização das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Integralização”). Caso qualquer Debênture venha porventura a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Integralização, não haverá qualquer acréscimo ao preço de integralização, que permanecerá inalterado.

4.9.6 Para fins desta Escritura de Emissão, define-se “Data de Integralização” a(s) data(s) em que ocorrer(em) a primeira subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Segunda Série, conforme aplicável.

4.9.7 As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de cada Série.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 1% (um por cento) ao mês (“Remuneração”), base 21 (vinte e um) Dias Úteis, incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da respectiva Série até a Data de Conversão Obrigatória, conforme o caso. O cálculo da Remuneração será realizado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, e obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Spread - 1)$$

Onde:

J = valor da Remuneração devida na respectiva Data de Conversão, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$spread = 1,0000;$

DP = o período de 21 (vinte e um) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série.

4.12. Tratamento da Remuneração

4.12.1 A Remuneração devida nos termos da Cláusula 4.11 acima integrará o saldo devedor das Debêntures a ser utilizado para fins de cálculo da quantidade de Ações Decorrentes da Conversão a serem recebidas por cada Debenturista quando da realização de uma Conversão das Debêntures.

4.13 Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.13.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, e/ou Conversão das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento.

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Conforme aplicável, os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora no dia do seu respectivo vencimento, utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures nela custodiadas eletronicamente; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Contudo, apenas para fins de cumprimento das formalidades legais aplicáveis, considerar-se-á como local de pagamento a praça em que se localizar a sede social da Emissora.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil, nos termos da Cláusula 4.15.2, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.2 Para fins da Emissão, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 O descumprimento de obrigações relacionadas à Conversão das Debêntures implicará em pagamento de multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor das Debêntures não convertidas,

acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* sobre o saldo devedor das Debêntures não convertidas, desde a data do respectivo descumprimento da obrigação relacionada à Conversão das Debêntures (inclusive) até a data do efetivo adimplemento da obrigação em descumprimento (inclusive) (“Encargos Moratórios”).

4.16.2 Caso verificado o descumprimento descrito na Cláusula 4.16.1, o pagamento dos Encargos Moratórios será realizado fora do ambiente da B3, e a documentação comprobatória do respectivo pagamento deverá ser enviada pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo pagamento.

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.16, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal “*O Dia SP*” (“Jornal de Publicação da Emissora”), não lhe dará direito ao recebimento do respectivo valor no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, conforme aplicável.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão e da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na *Internet* (<https://sequoialog.com.br/>), observado o estabelecido no artigo 289, da Lei das S.A., as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e aos prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere o Jornal de Publicação da Emissora após a celebração desta Escritura de Emissão, a Emissora deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação no prazo assinalado nesta Cláusula, a Emissora fará as retencões

dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures.

4.22 Exclusão do Direito de Preferência; Direito de Prioridade

4.22.1 A Emissão será realizada com a exclusão do direito de preferência dos Acionistas, nos termos do artigo 172, I, da Lei das S.A. e do artigo 6º, §3º, do Estatuto Social.

4.22.2 A fim de assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, será realizada Oferta Prioritária, a qual será destinada aos Acionistas, na proporção de suas respectivas participações acionárias a partir do Anúncio de Início, conforme descrito em Fato Relevante divulgado pela Emissora acerca da Oferta ("Fato Relevante").

4.22.3 O Fato Relevante divulgará os demais termos e condições da Oferta Prioritária, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis para que os Acionistas possam exercer o direito de prioridade em tempo hábil, nos termos do artigo 53, §1º, II, da Resolução CVM 160.

4.22.4 Não será permitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos direitos de prioridade dos Acionistas para quaisquer terceiros, inclusive entre os próprios Acionistas.

4.22.5 Quando do encerramento do prazo para o exercício do direito de prioridade, no âmbito da Oferta Prioritária, a Emissora verificará a quantidade de Debêntures remanescentes após o exercício do direito de prioridade pelos Acionistas, para colocação perante os Investidores Profissionais, devendo informar a referida quantidade de Debêntures remanescentes ao Coordenador Líder em até 1 (um) Dia Útil após o encerramento da Oferta Prioritária, observado o cronograma constante no Fato Relevante.

4.22.6 Sem prejuízo dos direitos assegurados nesta Cláusula 4.22, a Emissora declara, nesta data, que não há acordo de voto, acordo de acionistas ou qualquer outro documento que possa impactar negativamente o processo de Conversão das Debêntures nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, bem como se compromete a não celebrar qualquer documento nesse sentido, com seus Acionistas ou com terceiros.

4.23 Aditamentos à Presente Escritura de Emissão

4.23.1 Ressalvados os aditamentos previstos na Cláusula 11.10, quaisquer aditamentos deverão ser firmados pela Emissora e pelo Agente Fiduciário após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme a Cláusula 9.

4.24 Fundo de Liquidez e Estabilização

4.24.1 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

4.25 Fundo de Amortização

4.25.1 Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.26 Formador de Mercado

4.26.1 Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

5. RESGATE ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1 Resgate Antecipado das Debêntures

5.1.1. Não será admitida a realização de resgate antecipado das Debêntures pela Emissora.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. Não será admitida a realização de amortização extraordinária parcial das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. Não será admitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures.

5.4. Aquisição Facultativa

5.4.1. Não haverá aquisição facultativa das Debêntures, pela Emissora, no mercado secundário.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.3 e 6.4, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, resultando em uma Conversão Obrigatória da totalidade das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.4.2 e nas Cláusulas 6.3 e seguintes, em caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 e observados, quando expressamente indicados, os respectivos prazos de cura.

6.1.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático

6.1.1.1 Constitui evento de vencimento que acarreta o vencimento automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("Evento de Vencimento Antecipado Automático"), aplicando-se o disposto na Cláusula 6.4:

- (i)** o inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária devida na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento era devido;
- (ii)** ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano, com exceção do plano de recuperação extrajudicial homologado em 19 de março de 2025, no âmbito do processo nº 1003015-19.2024.8.26.0260, em trâmite perante a 2ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1ª, 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias do Estado de São Paulo; **(e)** ingresso em juízo, pela Emissora, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(f)** quaisquer medidas antecipatórias ou preparatórias aos eventos descritos neste item (ii);
- (iii)** a transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das S.A., e/ou cancelamento do registro de companhia aberta, categoria "A", pela Emissora;
- (iv)** a alteração ou modificação do objeto social da Emissora, que modifique substancialmente as atividades por ela praticada atualmente, de forma a substituir ou a agregar às atuais atividades desenvolvidas pela Emissora novos negócios que tenham prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (v)** o vencimento antecipado de quaisquer empréstimos, financiamentos ou operações de dívida ou financeiras, no mercado local ou internacional ("Obrigações Financeiras"), observados os prazos de cura específicos previstos nos respectivos contratos da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), e/ou o seu equivalente em outras moedas;
- (vi)** se a Emissora ceder, transferir ou gravar, total ou parcialmente quaisquer de seus direitos e/ou suas obrigações pecuniárias ou não pecuniárias assumidas nesta Escritura de Emissão dos quais sejam parte, salvo **(a)** se previamente autorizada por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9; ou **(b)** conforme expressamente autorizado nesta Escritura de Emissão;

- (vii) caso a Emissora e/ou qualquer de suas afiliadas pratique qualquer ato visando anular, invalidar, tornar inexequível, cancelar, descharacterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, as Debêntures e/ou esta Escritura de Emissão;
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial e/ou arbitral proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas no prazo estipulado para o respectivo pagamento, exceto com relação àquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, ou tenha sido constituída garantia em juízo para o valor integral determinado em referida decisão ou sentença;
- (ix) descumprimento da Destinação dos Recursos;
- (x) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, ou distribuição, pela Emissora, de dividendos (exceto pelo dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202, da Lei das S.A.) ou pagamentos de juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação nos lucros, ou ainda a realização de quaisquer outros pagamentos aos Acionistas, se a Emissora estiver em descumprimento de suas obrigações pecuniárias decorrentes da presente Emissão, observado o respectivo prazo de cura aplicável;
- (xi) em caso de falsidade de quaisquer das declarações ou garantias, nas datas em que foram prestadas, pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Oferta;
- (xii) invalidade, nulidade ou inexequibilidade, total ou parcial, desta Escritura de Emissão; e
- (xiii) não realização dos atos necessários para formalização da Conversão na forma prevista na Cláusula 4.4.

6.1.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático

6.1.1.2 Constituem eventos de vencimento não automático (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, “Eventos de Vencimento Antecipado”) que podem acarretar o vencimento das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5:

- (i) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária, nos termos desta Escritura de Emissão, não sanada em um prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que este prazo não se aplica às obrigações com prazo de cura específico;
- (ii) a incorporação (exceto pela incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- (iii) a assunção do Controle direto ou indireto da Emissora por qualquer pessoa ou grupo de pessoas que seja(m), atualmente, ou que venha(m) a se tornar, Acionista(s), inclusive por meio de aquisição de um número de ações representativo da maioria do capital social da Emissora ou por formalização de acordo de acionistas ou de voto. Fica esclarecido que a aquisição de ações ordinárias da Emissora na forma fixada neste item (iii) não constituirá Evento de

Vencimento Antecipado Não Automático, ainda que tal aquisição provoque a constituição de um controlador ou bloco de controle definido na Emissora diverso dos atuais Acionistas, se, cumulativamente: **(a)** as ações ordinárias da Emissora permanecerem listadas, até a integral quitação das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, no segmento especial do mercado de ações da B3 denominado "Novo Mercado", conforme Regulamento do Novo Mercado; **(b)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não estiver(em) inadimplente(s) e não tiver(em) histórico de inadimplência quanto ao pagamento de qualquer valor devido no âmbito de operações realizadas no mercado financeiro e/ou de capitais nacionais; **(c)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle não tenha(m) violado as Leis Anticorrupção (conforme abaixo definido), conforme constatado por meio de decisão arbitral ou judicial condenatória, com efeito imediato, em virtude da respectiva violação; **(d)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle cumpra(m) as legislações vigentes, incluindo as leis relacionadas à não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, e adote(m) as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental; **(e)** não esteja(m) envolvido(s) em práticas contrárias às Leis Anticorrupção; **(f)** o novo controlador ou integrantes de bloco de controle da Emissora não seja(m) entidade(s) ou pessoa(s) exposta(s) politicamente, nos termos da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada; e **(g)** no que for aplicável, **(g.1)** não ser uma Contraparte Restrita (conforme abaixo definido) ou constituída em um Território Sancionado (conforme abaixo definido); ou **(g.2)** não ser uma subsidiária das partes indicadas no item **(g.1)** retro;

- (iv)** a redução do capital social da Emissora sem observância do disposto no artigo 174, §3º, da Lei das S.A., exceto se para a absorção de prejuízos;
- (v)** a constituição e/ou prestação pela Emissora, em decorrência de Obrigações Financeiras, de quaisquer garantias fidejussórias, Ônus e/ou qualquer outra modalidade de obrigação que limite, sob qualquer forma, a propriedade, titularidade, posse e/ou controle sobre os ativos, bens e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade da Emissora, exceto: **(a)** pela prestação de garantia fidejussória (aval/fiança) ou real da Emissora em benefício de qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico (conforme abaixo definido), ou no âmbito de contratos de seguro a serem contratados por suas Controladas; e **(b)** pela prestação de garantia fidejussória (aval/fiança) ou real pela Emissora para fins de financiamento do capital de giro da Emissora;
- (vi)** no caso de inconsistência, incompletude ou insuficiência, em qualquer aspecto relevante, ou ainda, de incorreção, de quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Documentos da Operação, no momento em que foram prestadas;
- (vii)** o inadimplemento de quaisquer Obrigações Financeiras pela Emissora (ainda que na condição de garantidora), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou o seu equivalente em outras moedas;

- (viii)** o protesto de títulos contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto: **(a)** pelos protestos referentes a dívidas da Emissora já contempladas no Plano de Recuperação Extrajudicial, mas que ainda não foram cancelados; ou **(b)** se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de intimação para pagamento do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(b.1)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b.2)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(b.3)** o valor devido foi integralmente quitado; **(b.4)** se tiver sido efetuado depósito em dinheiro para garantia em juízo, seguro garantia aceito pela contraparte ou pelo juízo competente; ou **(b.5)** a exigibilidade do protesto foi suspensa por decisão judicial;
- (ix)** o protesto de títulos de natureza fiscal contra a Emissora que estejam em processo de renegociação na data da assinatura desta Escritura de Emissão junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou junto a qualquer procuradoria estadual, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de intimação para pagamento do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: **(a)** o protesto foi efetuado por erro ou má-fé; **(b)** o protesto foi cancelado ou sustado; **(c)** o valor devido foi integralmente quitado; **(d)** se tiver sido efetuado depósito em dinheiro para garantia em juízo, seguro garantia aceito pela contraparte ou pelo juízo competente; ou **(e)** a exigibilidade do protesto foi suspensa por decisão judicial;
- (x)** a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular desempenho das atividades da Emissora, exceto com relação àquelas **(a)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; e **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora, nas esferas administrativa e/ou judicial, para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo, ou **(c)** cuja não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (xi)** o arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora ou outra medida de qualquer Autoridade Governamental (conforme abaixo definido) que implique perda de bens e/ou ativos da Emissora cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, exceto **(a)** se no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi contestado de boa-fé e que foi obtido efeito suspensivo para seus efeitos; ou **(b)** por arresto, sequestro ou penhora de bens ou ativos da Emissora que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, e que decorra de eventual solidariedade da Emissora em passivos fiscais das Controladas existentes à época da aquisição, pela Emissora, da participação societária por ela detida em qualquer Controlada, desde que o valor correspondente ao respectivo passivo fiscal tenha sido comprovada e alternativamente **(b.1)** deduzido do preço de aquisição da respectiva participação societária; **(b.2)** considerado para composição de parcela retida do

- respectivo preço de aquisição; **(b.3)** devidamente provisionado pela Emissora em suas demonstrações financeiras; **(b.4)** garantido mediante depósito em conta escrow; e/ou **(b.5)** integralmente ressarcido pelos vendedores, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados a partir da intimação sobre o respectivo arresto, sequestro ou penhora;
- (xii)** se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa, pela Emissora: **(a)** de bens escriturados no ativo imobilizado da respectiva sociedade, cujo valor corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do valor desta rubrica contábil, ou **(b)** de ativos e/ou participações societárias detidos por estas em subsidiárias e/ou controladas, que gerem, de forma individual ou agregada, mais do que 10% (dez por cento) da receita líquida da respectiva sociedade, considerando um período de 12 (doze) meses, findo na data base das respectivas demonstrações financeiras consolidadas atualizadas da Emissora, exceto se em decorrência das hipóteses previstas no item (iii) acima;
- (xiii)** a inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação socioambiental e criminal aplicável, constatado por meio de sentença arbitral ou judicial condenatória, de exigibilidade imediata, exceto se **(a)** obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico; ou **(b)** por descumprimentos que não possam causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- (xiv)** a prática de atos pela Emissora, quaisquer de suas Controladas e/ou coligadas, que importem em violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo ou ao proveito criminoso da prostituição;
- (xv)** a ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência de qualquer das Controladas da Emissora; **(b)** pedido de autofalência de qualquer das Controladas da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face de quaisquer das Controladas da Emissora não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, por qualquer das Controladas da Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, com exceção do plano de recuperação extrajudicial homologado em 19 de março de 2025, no âmbito do processo nº 1003015-19.2024.8.26.0260, em trâmite perante a 2^a Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 1^a, 7^a e 9^a Regiões Administrativas Judiciais do Estado de São Paulo; **(e)** ingresso em juízo por qualquer das Controladas da Emissora, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou **(f)** quaisquer medidas antecipatórias ou preparatórias aos eventos descritos neste item (xv);
- (xvi)** a contratação, pela Emissora, na qualidade de credora, de empréstimos, mútuos (inclusive contratos celebrados com partes relacionadas (*intercompanies*), financiamentos, adiantamentos de recursos (exceto por AFACs que sejam convertidos em capital, observado que referidos AFACs deverão ser convertidos em capital social das respectivas sociedades, em conformidade com a legislação fiscal aplicável), *supplier financing*, hedge, dívidas, ou qualquer outra forma de operação de crédito ou operação financeira, cujo valor, individual ou agregado,

seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, em qualquer caso, desde que tal contratação seja realizada de acordo com padrões usuais de mercado (*arm's length*); e

(xvii) caso a Emissora aprove a emissão de títulos conversíveis em ações e/ou a emissão de novas ações, sem a outorga de direito de preferência e/ou prioridade aos Debenturistas, conforme aplicável.

6.2. Para fins desta Escritura de Emissão:

- (i)** "Autoridade Governamental" significa qualquer órgão, agência, entidade ou autoridade independente, governamental ou, se privada, com função governamental, regulatória ou administrativa, entidade profissional, cartório de registro civil, bem como qualquer corte, tribunal ou tribunal de arbitragem, em todos os casos, com jurisdição sobre qualquer uma das Partes;
- (ii)** "Ônus" significa todos e quaisquer gravames, encargos, dívidas, direitos de retenção, hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, arrendamento, ônus, opções, direitos de preferência, direitos de aquisição ou subscrição, custos, promessa de venda, reclamação, usufruto sobre direitos políticos e/ou patrimoniais, limitações ao pleno e livre uso, gozo ou fruição do bem ou direito em questão, seja em decorrência de lei ou contrato;
- (iii)** "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação
 - (a)** designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), ou **(b)** que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou **(c)** de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de qualquer um dos anteriores;
- (iv)** "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a Sanções;
- (v)** "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada por qualquer Autoridade Sancionadora: **(a)** Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia, OFAC, os Departamentos do Tesouro e do Comércio dos Estados Unidos, o governo do Reino Unido, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, conforme aplicável, e/ou **(b)** todo e qualquer país cuja Emissora, qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, e o Coordenador Líder e suas afiliadas têm ligação, conforme aplicável; e/ou **(c)** os governos, instituições ou agências de qualquer país ou entidade listados nos subitens (a) e (b) deste item (v);
- (vi)** "Autoridades Sancionadoras" significam o governo dos Estados Unidos da América (incluindo, sem limitação, a OFAC, o *U.S. Department of State*, e a designação como "*specially designated national*" ou "*blocked person*"), o Conselho

- de Segurança das Nações Unidas, a União Europeia, qualquer Estado membro da União Europeia ou Tesouro do Reino Unido;
- (vii) “Grupo Econômico” significam as entidades do grupo econômico ao qual a Emissora pertence, considerando quaisquer sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum da Emissora;
- (viii) “Efeito Adverso Relevante”: significa, com relação a qualquer pessoa, conforme o caso, qualquer efeito adverso relevante, **(a)** na sua situação econômica, financeira, operacional ou de outra natureza; e/ou **(b)** na sua capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (ix) “Leis Anticorrupção” significam, em conjunto, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacional ou internacional, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais, incluindo, mas sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK 2010 Bribery Act*, conforme aplicável; e
- (x) “Controlada” (bem como os correlatos “Controlador” ou “Controle”): significa, em relação à Emissora, a Transportadora Americana Ltda. (CNPJ nº 43.244.631/0001-69), bem como qualquer outra sociedade Controlada, nos termos do artigo 116, da Lei das S.A., direta ou indiretamente, pela Emissora.

6.3. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado descritos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 deverá ser prontamente comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da ciência, pela Emissora, de sua ocorrência, sendo certo que o referido prazo não implicará em extensão ou modificação dos prazos de cura previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2.

6.3.1. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de direitos, poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.4. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos previstos na Cláusula 6.1.1 (observado o prazo de cura aplicável, se for o caso), as obrigações decorrentes das Debêntures se tornarão imediata e automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturistas.

6.5. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.1.2, observados os respectivos prazos de cura, conforme aplicável, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5.1. Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.5, os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, se em segunda convocação, poderão decidir por orientar o Agente Fiduciário para que este não declare o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável e será vinculante à Debenturista.

6.6. Em caso de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático ou de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures em virtude de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, as Debêntures serão objeto de Conversão Obrigatória, nos termos das Cláusulas 4.4.2 e seguintes.

6.7. A Emissora obriga-se a comunicar imediatamente a B3 após a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

6.8. A Conversão Obrigatória em decorrência do vencimento antecipado das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão deverá seguir os prazos e condições previstos na Cláusula 4.4.2 e seguintes desta Escritura de Emissão.

6.9. Os valores mencionados nos itens (v) e (viii) da Cláusula 6.1.1 e nos itens (vii), (viii) e (x) da Cláusula 6.1.2 serão corrigidos anualmente a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do IPCA ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, se necessário.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, a Emissora está obrigada a:

- (i)** disponibilizar ao Agente Fiduciário: **(a)** em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de sua divulgação ou da data limite para divulgação, o que ocorrer primeiro, **(a.1)** cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer do Auditor Independente; **(a.2)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu Estatuto Social vigente, atestando: **(a.2.1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(a.2.2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; observado que a data limite para divulgação das demonstrações financeiras anuais será de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do término de cada exercício social; **(c)** dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e exclusivamente para o fim de

- proteção dos interesses dos Debenturistas sob esta Emissão, permitindo que o Agente Fiduciário, através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis (neste caso, a disponibilização a Debenturista não ocorreria por meio de sua página na rede mundial de computadores); **(d)** informações a respeito da ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência da sua ocorrência; **(e)** imediatamente após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar, em seu melhor julgamento, em um Efeito Adverso Relevante e/ou em um efeito reputacional (neste caso, a disponibilização a Debenturista não ocorreria por meio de sua página na rede mundial de computadores); **(f)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário no prazo aqui previsto ou, se não houver prazo específico, em até 5 (cinco) Dias Úteis; **(g)** o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários a realização do relatório anual, conforme a Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e **(h)** uma via original ou em formato .pdf, quando assinada eletronicamente, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (no formato .pdf) das atas de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente registradas na JUCESP, com a devida chancela digital da JUCESP;
- (ii)** proceder a adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das S.A., e regulamentação da CVM, promovendo a publicação das demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor aplicável à Emissora;
 - (iii)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (iv)** manter contratada qualquer uma das seguintes empresas de auditoria independente, a ser contratada pela Emissora, a critério da Emissora, para realizar a auditoria das demonstrações financeiras da Emissora: Pricewaterhouse Coopers Auditores Independentes, Grant Thorton Brasil, BDO Brasil, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst&Young Auditores Independentes S.S. ("Auditor Independente");
 - (v)** cumprir todas as determinações da CVM, enviando os documentos exigidos por todas as leis e regulamentos aplicáveis e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pelas autoridades competentes;
 - (vi)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor à época;
 - (vii)** manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, sendo certo que o Agente

- Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (viii) manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes, instrumentos, pedidos de compra, ordem de serviços e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;
- (ix) manter atualizado o registro de companhia aberta, categoria "A", da Emissora perante a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80");
- (x) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Emissão, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua exigibilidade; ou **(b)** que não possam causar um Efeito Adverso Relevant;
- (xi) manter-se adimplente, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação em vigor, com suas respectivas obrigações e responsabilidades de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária, exceto por aqueles **(a)** que estejam sendo discutidos de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais tenha sido obtido efeito suspensivo em relação ao seu cumprimento; ou **(b)** cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevant (incluindo, sem limitação, o descumprimento de obrigações e responsabilidades relacionadas a Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas obrigações e responsabilidades relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- (xii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que formalmente solicitado e/ou quando a convocação para a Assembleia Geral de Debenturistas for realizada por ou a pedido da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas **(a)** discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial, e para as quais, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade suspensa; ou **(b)** desde que o respectivo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevant (incluindo, sem limitação, o descumprimento de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção), ou **(c)** cujo descumprimento não possa causar um efeito reputacional, para aquelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- (xiv) cumprir e **(a)** fazer com que as suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome ("Representantes") cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(b.1)** a legislação ambiental, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como legislação e regulamentação ambiental aplicáveis ao

exercício das suas atividades, fazendo com que a Emissora, suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome, bem como envidando melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum procedam, com todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente, realizando a destinação correta de resíduos e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social; e **(b.2)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas à saúde e segurança ocupacional, sendo certo que não devem incentivar a prostituição, tampouco utilizar, direta ou indiretamente, ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringir direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente (sendo os itens "(b.1)" e "(b.2)" conjuntamente referenciados como a "Legislação Socioambiental");

- (xv)** orientar, sem por eles responsabilizar-se, seus fornecedores e prestadores de serviços para que sigam as legislações vigentes e adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente, à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante ao cumprimento da Legislação Socioambiental, incluindo a não utilização de trabalho infantil, análogo ao escravo, incentivo à prostituição e violação dos direitos dos silvícolas, bem como mediante condição contratual específica;
- (xvi)** cumprir e **(a)** fazer com que suas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, as Leis Anticorrupção, para tanto, para tanto **(b.1)** adotando e mantendo políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b.2)** dando conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(b.3)** se abstendo de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(b.4)** comunicando imediatamente a Debenturista, caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; obrigando-se, ainda, a envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto;
- (xvii)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xviii)** cumprir e **(a)** fazer com que as suas Controladas e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como **(b)** envidar melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, a que estejam submetidos, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, partidos políticos

- ou pessoas físicas ou jurídicas privadas, ou qualquer outro ato com oferecimento de vantagem indevida, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;
- (xix) não realizar e nem autorizar, seus Representantes a realizar, em benefício próprio ou para a Emissão: **(a)** o uso de recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; e/ou **(c)** qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;
- (xx) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (xxi) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange a Destinação dos Recursos;
- (xxii) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário;
- (xxiii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa e regular condução dos negócios da Emissora, exceto **(a)** por aquelas em processo tempestivo de obtenção, renovação ou prorrogação de prazo, conforme aplicável; ou **(b)** por aquelas licenças e autorizações relacionadas a quaisquer matérias (incluindo, mas não limitadas, as relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável), cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas licenças e autorizações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção, conforme aplicável, cuja ausência não possa causar um efeito reputacional;
- (xxiv) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("[Resolução CVM 44](#)") no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º, da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente a Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário;
- (xxv) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM;
- (xxvi) arcar com os custos e despesas relacionados às Debêntures e à Oferta até a integral quitação das obrigações devidas, incluindo, mas não se limitando, os valores devidos em razão da contratação e manutenção de prestadores de serviço das Debêntures;
- (xxvii) comunicar, em até 2 (dois) Dias Úteis da ocorrência do evento, o Agente Fiduciário acerca de qualquer alteração da classificação de risco das Debêntures;
- (xxviii) notificar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário caso quaisquer declarações, nas datas em que foram prestadas nesta Escritura, tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos

- ocorridos antes da celebração da Escritura, ou ainda, que venham a ser constatadas após a data de celebração da Escritura;
- (xxix) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento aos Acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xxx) convocar, nos termos da Cláusula 9 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, a Oferta e as Debêntures, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xxxi) informar, por escrito, ao Agente Fiduciário, na mesma data de sua ocorrência, **(a)** a convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas não convocada pelo Agente Fiduciário; e/ou **(b)** sobre a aprovação pela Emissora de quaisquer emissões de ações, bônus de subscrição e/ou debêntures conversíveis;
- (xxxii) abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de **(a)** revelar informações relativas à Emissão, exceto naquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (xxxiii) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o disposto no artigo 11, da Resolução CVM 160;
- (xxxiv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão, desde a data mais antiga entre **(a)** a data de deliberação da Oferta; e **(b)** o 30º (trigésimo) dia que antecede o protocolo do requerimento de registro da Oferta junto à CVM, até a divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta, salvo nas hipóteses previstas no artigo 54, §2º, da Resolução CVM 160;
- (xxxv) comunicar ao Coordenador Líder, imediatamente após o seu conhecimento, **(a)** qualquer fato relevante, nos termos da Resolução CVM 44; e **(b)** qualquer alteração em sua condição financeira e/ou societária que possa vir a afetar a decisão, por parte dos investidores, de investimento das Debêntures, e/ou que possa vir a afetar sua capacidade de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxxvi) dar conhecimento, mediante publicação de comunicado ao mercado, da modificação, da suspensão, do cancelamento ou da revogação da Oferta aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, facultando-lhes, na hipótese de modificação ou de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação do Coordenador Líder a respeito da modificação efetuada ou da suspensão da Oferta; e
- (xxxvii) atender integralmente às obrigações previstas na Resolução CVM 160, incluindo, mas sem limitação, as previstas no seu artigo 89, quais sejam: **(a)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das S.A. e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início

das negociações, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, (x) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (y) em sistema disponibilizado pela B3; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, (x) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (y) em sistema disponibilizado pela B3; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; **(f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Resolução CVM 44, (x) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e (y) em sistema disponibilizado pela B3; **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no subitem (d) deste item (xxxvii).

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão, a Planner Corretora de Valores S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2 O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais do Agente Fiduciário que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (iv)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (v)** a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas **(a)** não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; **(b)** não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(c)** não

- infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos; e **(e)** não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vi)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
 - (vii)** conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
 - (viii)** verificou a veracidade e a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
 - (ix)** está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
 - (x)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, § 3º, da Lei das S.A., a Resolução CVM 17 e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º, da Resolução CVM 17;
 - (xii)** não tem qualquer ligação com a Emissora e que o impeça de exercer suas funções;
 - (xiii)** na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma disponibilizado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora ou de seu grupo econômico;
 - (xiv)** assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, §1º, da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.3 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas as obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, ou até sua efetiva substituição.

8.4 Em caso de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:

- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário

deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que uma instituição substituta seja indicada pela Emissora e aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo retro citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º, da Resolução CVM 17;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão, em atendimento aos requisitos da Resolução CVM 17;
- (vi) a substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, o qual deverá ser registrado na JUCESP;
- (vii) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (viii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o item (iv) desta Cláusula não delibere sobre a matéria;
- (ix) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas; e
- (x) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.5 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nessa qualidade, receberá a remuneração a seguir:

- (i) a título de honorários pelo serviço de Agente Fiduciário será devida parcela única no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão;
- (ii) serão devidos 30% (trinta por cento) dos honorários ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

- (iii) a remuneração de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) será devida anualmente mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes à sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata temporis*;
- (iv) no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Data de Emissão, bem como atendimento a solicitações extraordinárias, será devido ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como a **(a)** comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; **(b)** execução de eventuais garantias; **(c)** participação em reuniões presenciais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e **(d)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração **(d.1)** dos prazos de pagamento; e **(d.2)** das condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados à amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures;
- (v) no caso de celebração de aditamentos à presente Escritura de Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, será cobrado, adicionalmente, o valor R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços;
- (vi) os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas nesta Cláusula nas respectivas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados nesta Cláusula serão atualizados pelo IPCA, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura da presente Escritura de Emissão;
- (vii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata temporis*;
- (viii) os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e Lei das S.A.;
- (ix) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas de cópia dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas;

- (x) todas as despesas com procedimentos legais, inclusive administrativos, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, necessariamente, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;
- (xi) em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar, ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, caso concedidas, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício;
- (xii) não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente; e
- (xiii) eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alteração nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.6 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) custear: **(a)** todas as despesas decorrentes da execução dos seus serviços, incluindo todos os tributos, municipais, estaduais, distritais e federais, presentes ou futuros, devidos em decorrência da execução dos seus serviços; e **(b)** todos os encargos cíveis, trabalhistas e/ou previdenciários;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (v) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre a sua substituição;
- (vi) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vii) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- (viii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, bem como seus aditamentos, sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xv) desta Cláusula, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (x) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xi) solicitar, às expensas da Emissora, de forma razoável e quando julgar necessário, para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas da Emissora, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas da Justiça do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (xii) solicitar, às expensas da Emissora, de forma razoável e quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, observado que tal contratação deverá ser realizada dentro dos padrões de mercado;
- (xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9;
- (xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xv) elaborar, no prazo legal, e enviar uma cópia à Emissora, na mesma data em que disponibilizar aos Debenturistas, relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, "b", da Lei das S.A., que deverá conter, ao menos, as informações a seguir: **(a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; **(b)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas; **(c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; **(d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período; **(e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos da Remuneração realizados no período, conforme aplicável; **(f)** acompanhamento da Destinação dos Recursos, de acordo com os dados obtidos junto à Emissora; **(g)** relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração; **(h)** cumprimento das demais obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão; **(i)** existência de outras emissões de títulos ou valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: **(h.1)** denominação da companhia ofertante; **(h.2)** valor da emissão; **(h.3)** quantidade emitida; **(h.4)** espécie e garantias envolvidas; **(h.5)** prazo de vencimento e taxa de juros; e **(h.6)** inadimplemento

- no período; e **(j)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xvi)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, o relatório a que se refere o item **(xv)** desta Cláusula no prazo máximo de 4 (quatro) meses contados do encerramento de cada exercício social da Emissora, conforme aplicável;
- (xvii)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xviii)** fiscalizar o cumprimento desta Escritura de Emissão, inclusive das imposições de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xix)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência, pelo Agente Fiduciário, do inadimplemento;
- (xx)** disponibilizar em sua página na internet a lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário; e
- (xxi)** disponibilizar diariamente o preço unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.7 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12, da Resolução CVM 17.

8.8 O Agente Fiduciário não será obrigado a realizar qualquer verificação de veracidade de qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.9 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das S.A. e desta Escritura de Emissão, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido das disposições legais e regulamentares aplicáveis e desta Escritura de Emissão.

8.10 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11 O Agente Fiduciário **(i)** não será responsável pelo cálculo do Preço de Conversão, ou por decisão em caso de conflito resultante de desentendimentos acerca da conversibilidade das Debêntures; e **(ii)** deverá validar o cálculo do Preço de Conversão a ser realizado pela Emissora, nos termos das Cláusulas 4.4.10 e 4.4.11.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Disposições Gerais

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das S.A., a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas").

9.1.2 Os procedimentos previstos nesta Cláusula 9 serão aplicáveis a todas as Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação.

9.1.3 Aplicar-se-á a Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das S.A. a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.1.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação ou nesta Cláusula 9, serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.5 Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora mantiver em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.1.6 Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2 Convocação

9.2.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das S.A., da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando em primeira convocação, as Assembleias Gerais de Debenturistas somente poderão ser realizadas em segunda convocação em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da primeira publicação do novo anúncio de convocação.

9.2.4 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

9.2.6 A Assembleia que tiver como objetivo deliberar sobre matéria de interesse da comunhão das Debêntures de uma das Séries, em especial aquela que visem deliberar sobre alterações nas características das Debêntures da referida Série, será realizada separadamente, computando-se, para fins de cômputo dos quóruns de convocação, instalação e deliberação, apenas os titulares das Debêntures da respectiva Série.

9.3 Quórum de Instalação

9.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum, observado o disposto na Cláusula 9.2.6.

9.4 Quórum de Deliberação

9.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a representação do Debenturista por mandatário, nos termos da Lei das S.A e das normas expedidas pela CVM.

9.4.2 Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas, incluindo renúncia e/ou perdão temporário (*waiver*), serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, observado o disposto na Cláusula 9.2.6.

9.4.3 Observado o disposto na Cláusula 9.2.6, a modificação relativa às características das Debêntures que implique em alteração de quaisquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação:

- (i)** Data de Vencimento ou prazo de vigência;
- (ii)** redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão;
- (iii)** alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão;
- (iv)** disposições desta Cláusula em relação às Debêntures;
- (v)** modificação dos termos e condições de amortização, bem como da Conversão Obrigatória das Debêntures; e
- (vi)** criação de evento de repactuação.

9.4.4 Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas Assembleias Gerais convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5 Mesa Diretora

9.5.1 A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i)** é sociedade validamente constituída e existente, em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

- (ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com todas as obrigações nela previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão não infringem ou contrariam: **(a)** quaisquer contratos ou documentos nos quais a Emissora seja parte ou pelos quais quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em **(a.1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; **(a.2)** criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(a.3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (iv) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seus nomes, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto pelos procedimentos descritos nas Cláusulas 1 e 2 desta Escritura de Emissão;
- (vi) as informações constantes do formulário de referência da Emissora, nos termos da Resolução CVM 80 ("Formulário de Referência") e eventualmente complementadas por fatos relevantes e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que foram prestadas;
- (vii) está em dia com as suas obrigações relacionadas à Legislação Socioambiental e/ou às Leis Anticorrupção;
- (viii) cumpre, e faz com que suas Controladas cumpram, a legislação em vigor, bem como os regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias à execução de suas atividades, exceto por hipóteses em que o descumprimento não possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante;
- (ix) cumpre e faz com que suas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram, bem como envida melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram a Legislação Socioambiental, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais; bem como envida melhores esforços para adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, de forma que **(a)** a Emissora, suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum não utilizam, direta ou indiretamente,

trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, nem promovem qualquer tipo de discriminação e nem violam os direitos de silvícolas; e não incentivam, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** os trabalhadores da Emissora e de suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** a Emissora e as suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

- (x)** a Emissora e as suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, cumprem a legislação aplicável a proteção do meio ambiente, bem como a saúde e segurança públicas, em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis;
- (xi)** a Emissora e suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, detêm todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício de suas atividades, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- (xii)** a Emissora e/ou suas Controladas e, no seu melhor conhecimento, suas coligadas e empresas sob controle comum, possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das suas atividades, exceto por aqueles **(a)** que estejam em processo de obtenção ou renovação tempestiva; ou **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo em relação à sua obtenção ou renovação, ou a sua não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- (xiii)** cumpre e faz com que suas Controladas, e seus respectivos conselheiros, diretores e empregados, agindo em seu nome cumpram; bem como envida melhores esforços para que suas coligadas e empresas sob controle comum cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, sendo que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais com quem venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Emissão; **(c)** se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, e **(d)** não foi citada em qualquer processo, bem como não tem conhecimento da existência de investigação, violação e/ou indício de violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório,

- nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis Anticorrupção, conforme aplicável, pela Emissora, por suas Controladas e seus Representantes;
- (xiv) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando, a obrigação de utilizar os recursos obtidos por meio da Emissão na forma estabelecida nesta Escritura de Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Vencimento Antecipado;
- (xv) a Emissora não foi citada e/ou formalmente cientificada em qualquer processo e/ou do oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, decorrente de violação, bem como, no melhor conhecimento da Emissora, não há qualquer investigação, violação ou indício de violação, de qualquer dispositivo, lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo às Leis Anticorrupção, pela Emissora, por quaisquer de suas Controladas e/ou coligadas, bem como os seus Representantes, bem como adota medidas para que suas afiliadas, Acionistas e eventuais subcontratados ou terceiros agindo em seu nome e benefício cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e os orienta sobre tais normas, previamente ao início da sua atuação, conforme aplicável;
- (xvi) as Demonstrações Financeiras da Emissora referentes aos períodos encerrados em 2022, 2023 e 2024 e ao 1º trimestre de 2025 representam corretamente a posição financeira da Emissora naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada;
- (xvii) não há qualquer procedimento administrativo ou arbitral, bem como não tem conhecimento da existência de qualquer inquérito, investigação pendente ou iminente envolvendo a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro, que possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional;
- (xviii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração, a qual foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xix) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (xx) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xxi) estão adimplentes com as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures e não ocorreu e não está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (xxii) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta, incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes na data em que foram prestadas,

permitindo aos investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(xxiii) os documentos da Oferta foram elaborados nos termos da Resolução CVM 160 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incompletas ou incorretas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Pagamento de Tributos

11.1.1 Os tributos incidentes sobre a Emissão e/ou as Debêntures deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos aos Debenturistas em decorrência desta Escritura de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, mas sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emissora tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Debêntures quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que os Debenturistas recebam os mesmos valores que seriam por eles recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

11.2 Notificações

11.2.1 Todos os documentos e as comunicações serem enviados por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que os contenham, deverão ser enviados aos seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Alameda Rio Negro, nº 500, 6º andar, sala 601, Alphaville

CEP 06454-000, Barueri – SP

At: Sr. Leopoldo de Bruggen e Silva

Tel.: +55 (11) 4391-8800

E-mail: leopoldo.bruggen@sequoialog.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04.538-132, São Paulo – SP

At.: Srs. Nathalia Esteves

Tel.: +55 (11) 2172-2600

E-mails: nesteves@planner.com.br/agentefiduciario@planner.com.br

(iii) Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi

CEP 04538-132, São Paulo/SP

At.: | Rafael Ciro Pereira Covre

Telefone: (11) 2172-2600

11.2.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama aos endereços das Partes. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços das Partes deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas por tal Parte nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2, obrigando-se as Partes por si e seus sucessores.

11.5 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.6 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados à Emissão serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.7 A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações

nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

11.8 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.9 Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com o artigo 132, do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.10 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: **(i)** da correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, **(ii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos da Emissão, **(iii)** das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou **(iv)** da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.11 Assinatura por Certificado Digital

11.11.1 As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.11.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em local diverso, o local de celebração desta Escritura de Emissão é, para todos os fins, a cidade de Barueri, estado de São Paulo.

11.12 Foro

11.12.1 Fica eleito o foro da comarca da capital do estado de São Paulo para processar e julgar todas e quaisquer ações judiciais oriundas desta Escritura de Emissão, com a exclusão de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

* * * * *

ANEXO I

MODELO DE COMUNICAÇÃO DE CONVERSÃO FACULTATIVA

À

SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.

Avenida Isaltino Victor de Moraes, 437, Térreo, Módulo D, Bloco 100, Vila Bonfim
CEP 06806-400, Embu das Artes – SP
(via e-mail: ri@sequoialog.com.br)

Com cópia para

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, Itaim Bibi,
CEP 04538-132, São Paulo – SP
(via e-mail: agentefiduciario@planner.com.br)

Ref.: Oferta Pública de Distribuição da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Mandatoriamente Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da Sequoia Logística e Transportes S.A. - Exercício do Direito de Conversão Facultativa

[NOME DO INVESTIDOR PESSOA JURÍDICA], com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço] inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº [●], neste ato representado nos termos de seus documentos constitutivos] {OU} **[NOME DO INVESTIDOR PESSOA FÍSICA]**, brasileiro(a), [estado civil], [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [=] e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº [●], residente e domiciliado na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço] {OU} **[NOME DO INVESTIDOR FUNDO DE INVESTIMENTO]**, fundo de investimento constituído nos termos da regulamentação aplicável, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº [●], neste ato devidamente representado por seu administrador, [denominação do administrador], sociedade autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para realizar a administração de fundos de investimento, com sede na cidade de [●], Estado de [●], na [endereço], inscrita no CNPJ sob nº [●], neste ato representada nos termos de seus documentos constitutivos] ("Debenturista"), na qualidade de titular de [●] ([●]) Debêntures[, sendo [●] ([●]) Debêntures da Primeira Série e [●] ([●]) Debêntures da Segunda Série], da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures mandatoriamente conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em 2 (duas) séries, da **SEQUOIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A.**, sociedade anônima com registro de companhia aberta categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 25.160, com sede na cidade de Barueri, estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, nº 500, 6º andar, sala 601, Alphaville, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 01.599.101/0001-93, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São

Paulo ("JUCESP") sob o NIPE 35.300.501.497, vem, em atenção ao disposto nas Cláusulas 4.4.3 e 4.4.4 da Escritura de Emissão, solicitar a Conversão Facultativa de Debêntures, nos termos constantes da tabela abaixo.

INFORMAÇÕES SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM CONVERTIDAS	
Quantidade de Debêntures atualmente detidas	<input type="checkbox"/> Debêntures da Primeira Série] <input type="checkbox"/> Debêntures da Segunda Série]
Quantidade de Debêntures a serem convertidas	<input type="checkbox"/> Debêntures
[Série]	[() Primeira Série.] [() Segunda Série.]
Código ISIN das Debêntures	[() Primeira Série ([●]).] [() Segunda Série ([●]).]

OBS: À quantidade de Debêntures acima informada considera fração de Debênture.

Adicionalmente, o Debenturista, para fins do disposto na Cláusula 4.4.4 da Escritura de Emissão, declara que: **(i)** a partir desta data (inclusive) está ciente de que não poderá vender, alienar e/ou de qualquer forma dispor, direta ou indiretamente, das Debêntures objeto deste comunicado de Conversão Facultativa, conforme acima identificadas; **(ii)** tem ciência dos termos e condições e obteve cópia da Escritura de Emissão.

Exceto quando especificamente definidos nesta solicitação os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

[Cidade], [●] de [●] de 20[●]

[DEBENTURISTA]

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: